PREFEITURA DE
SÃO CAETANO
CAPITAL DA MODA INFANTIL

MENSAGEM Nº 031 /2026

São Caetano, em 20 de outubro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Dirijo-me a esse Egrégio Poder Legislativo para apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar na ordem de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) para atender as despesas com os profissionais da educação do Ensino Fundamental e do Ensino Infantil

O Crédito de que trata o artigo 1º do Projeto de Lei correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO das Fontes de Recursos do FUNDEB e VAAT.

Tendo em vista a relevância da matéria, submetemos a elevada deliberação de Vossas Excelências em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO

PREFEITURA DE
SÃO CAETANO
CAPITAL DA MODA INFANTIL

PROJETO DE LEI Nº 031 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), destinado as dotações discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 – PODER EXECUTIVO	
0207 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
020702 – FUNDEB	
12.361.1201.2.097 – Manutenção do Ensino Fundamental 70%	
31900400.540.0000 – Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
31901300.540.0000 – Obrigações Patronais	1.700.000,00
12.365.1201.2.259 – Manutenção do Ensino Infantil 70%	
31901100.542.1070 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
31901300.542.1070 – Obrigações Patronais	300.000,00
TOTAL	**3.000.000,00**

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO das Fontes de Recursos FUNDEB e VAAT.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotações Orçamentárias até o limite de quinze por cento do total da Receita estimada na Lei Municipal LOA nº 850/2025, para atender insuficiências nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
PREFEITO